

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da componente « Cadeias curtas», da tipologia D.1.1.1.4 - Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais, de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto na componente «Cadeias curtas» nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas que sejam titulares de uma exploração agrícola, na aceção da alínea s) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, a título individual ou em parceria.

A demonstração da titularidade de uma exploração agrícola é efetuada através da indicação de um número de uma parcela (iSip), no qual são produzidos produtos agrícolas a comercializar em cadeias curtas.

A parcela anteriormente referida tem de estar inserida na área geográfica do GAL ao qual apresentam candidatura.

Quando os investimentos correspondam à adaptação e equipamento de espaços de pontos de entrega de produtos agrícolas, os candidatos devem corresponder a uma parceria constituída entre pessoas singulares ou coletivas titulares de explorações agrícolas. A parceria pode ser constituída pelas seguintes entidades:

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [18.08.2026]
	Página 1 de 44

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- a. Pessoas singulares
- b. Pessoas coletivas de direito privado:
 - i. PME, no caso de entidades do tipo empresarial;
 - ii. Associações constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local;
- c. Outras pessoas coletivas:
 - i. Autarquias locais;
 - ii. GAL ou as entidades Gestoras no caso de GAL sem personalidade jurídica
 - iii. Associações, independentemente da sua forma jurídica, constituídas por produtores agrícolas, incluindo organizações de produtores reconhecidos nos termos do disposto na Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na atual redação, bem como agrupamentos de produtores multiprodutos reconhecido nos termos do disposto na Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho, na atual redação;
 - iv. Cooperativas dos ramos agrícola, artesanal, comercial ou de consumo.

Nas candidaturas em parceria, todas as entidades que a integram são consideradas beneficiárias, pelo que devem cumprir todos os requisitos de elegibilidade e, obrigações e impedimentos constantes dos normativos aplicáveis em vigor.

Para o efeito, a parceria deve demonstrar a existência de um envolvimento concertado entre os beneficiários que se propõem executar o projeto, tendo em vista a prossecução de objetivo comum, visando o desenvolvimento do plano de investimento conjunto.

	Versão n.º 1 [18.08.2026]
	Página 2 de 44

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Este envolvimento deverá estar formalizado através de um contrato de parceria, conforme minuta prevista no Anexo II da presente OT, no âmbito do qual uma das entidades assume a função de Entidade Gestora da Parceria (EGP), sendo a entidade responsável pela apresentação da candidatura, bem como pela gestão técnica, administrativa e pela execução da mesma, em particular com a apresentação dos pedidos de pagamento. Nesta qualidade deve também assegurar as transferências dos pagamentos atribuídos pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente (AG do PEPACC) aos restantes parceiros, tendo presente o contrato escrito entre as partes, e proceder às restituições a que haja lugar.

Compete ainda à EGP representar as partes junto da AG do PEPACC, no âmbito da candidatura, assumindo a responsabilidade por esta.

As candidaturas em parceria devem conter, designadamente, os seguintes elementos:

- O instrumento de formalização do contrato de parceria e o modo do respetivo funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto do projeto a apoiar;
- O orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras, e os mecanismos de articulação adotados entre elas;
- A identificação da entidade que assume a coordenação da parceria.

As partes assumem o plano de investimento aprovado, nomeadamente o investimento total, nos termos em que a projeto vier a ser aprovado. Cada uma das entidades parceiras, fica sujeita a ações de verificação, controlo e auditoria por parte do GAL, da AG do PEPACC, do IFAP, I.P., e das autoridades de certificação e controlo no âmbito dos Fundos Europeus.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

2.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos no artigo 30.º e no ponto 2 do artigo 31.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no Continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), o Instituto Nacional de Estatística (INE, I.P.) e a Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI, I.P.), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante desses organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo.

O aviso apresenta em Anexo, quando aplicável, a lista dos documentos a apresentar, à data da submissão da candidatura.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P. com base na informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB), sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

O IB deve conter informação relativa ao início de cada atividade, principal e secundária, com a indicação da respetiva Classificação de Atividade Económica (CAE), pelo menos uma agrícola, bem como o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizada.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

Este critério é validado através da apresentação dos documentos necessários, emitidos pelos organismos competentes, sempre que o beneficiário seja detentor de uma unidade de comércio de proximidade de produtos agrícolas em atividade, sendo verificado, quando aplicável, o seguinte:

- i. Licença de utilização emitida pela respetiva Câmara Municipal, para a atividade de comercialização de proximidade de produtos agrícolas em coerência com atividade desenvolvida em instalações específicas reservadas a tal fim;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- ii. Número de controlo veterinário, emitido pela Direção-Geral de Veterinária e Alimentação (DGAV), quando se trate da atividade de comércio a retalho de animais vivos de carne e produtos à base de carne.

Em sede de análise, não sendo anexado pelo menos um dos documentos listados, deve ser considerado o incumprimento do respetivo critério de elegibilidade. De igual forma, a apresentação daquelas licenças não válidas dita o incumprimento do critério de elegibilidade.

- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor IFAP, I. P.**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

- d) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com capitais próprios pré-projecto positivos, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício fiscal encerrado.**

Os candidatos devem possuir uma situação económica e financeira equilibrada com capitais próprios pré-projeto positivos, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.

Para o efeito deve o candidato efetuar o preenchimento da página do formulário, no campo relativo aos Capitais Próprios.

A avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade, em sede de análise, será efetuada com base em informação recolhida no formulário, ou por interoperabilidade do sistema de informação do INE, I.P.

Este critério de elegibilidade não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

próprios, pelo menos, 25% do custo total elegível. Neste caso é acionada a condicionante automática, “Aumento de capital próprio”, no valor mínimo necessário, estabelecida à fase “Último pagamento”.

São elegíveis as candidaturas apresentadas por beneficiários sem contabilidade organizada, se forem apresentados balanço e demonstração de resultados, certificados por Revisor Oficial de Contas, que comprovem a existência de capitais próprios pré-projecto positivos. Caso não seja apresentada essa demonstração, o candidato incumprirá o critério de elegibilidade previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, não sendo, por esse motivo, a candidatura elegível.

e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

f) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P., devendo o beneficiário garantir a sua atualização.

Esta condição pode ser aferida até à data de decisão da candidatura, nos termos do n.º 5 do art.º 30º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual

g) Não serem empresas em dificuldade, na aceção da alínea n) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de estado declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia

	Versão n.º 1 [18.08.2026]
	Página 7 de 44

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Este critério é avaliado no momento da análise da candidatura, de acordo com o enquadramento de cada entidade, através de interoperabilidade com o INE, nomeadamente no que se refere aos dados da Informação Empresarial Simplificada (IES) dos últimos três exercícios financeiros, considerando-se automaticamente cumprido à data da submissão da candidatura.

Para avaliação desta condição a autoridade de gestão do PEPAC no continente consulta também, no momento da análise, o portal Citius, do Ministério da Justiça.

O ponto 4.2.4 do Anexo II da OTT/ N.º 01/2026, de 27 de janeiro, define as regras gerais e demais procedimentos no âmbito desta verificação.

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, da seguinte forma:

a) Investimento total e incidência da operação

As operações que se enquadrem nos fins das alíneas b) e c) do artigo 28.º Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, podem beneficiar de apoio desde que tenham um investimento total igual ou superior a 500 euros e igual ou inferior a 300.000 euros.

b) Enquadram-se na tipologia de ações previstas na componente “cadeias curtas” do artigo 32.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio

Os apoios previstos enquadram-se nas seguintes ações:

- Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- Ações de promoção e sensibilização, para a comercialização de proximidade, junto de públicos-alvo definidos e de núcleos urbanos, que permitam escoar e valorizar a produção local;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Desenvolvimento de plataformas eletrónicas para vendas à distância e materiais promocionais;
- Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e a clientes finais e aquisições de serviços associadas;
- Adaptações e equipamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos no âmbito de cadeias curtas.

c) Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL

As operações devem estar localizadas nos territórios abrangidos pelas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) de cada GAL, podendo ainda abranger a demais área geográfica respeitante aos concelhos desse território, aos concelhos limítrofes, e aos concelhos que integram a mesma comunidade intermunicipal, no caso de estruturas móveis, quando a ação corresponda a entregas em pontos específicos.

A candidatura deve ser submetida para o território de intervenção do GAL responsável pela respetiva estratégia, conforme aprovado no Domínio D.1. «Desenvolvimento Local de Base Comunitária».

As freguesias abrangidas por Estratégias de Desenvolvimento Local podem ser consultadas em <https://pepacc.pt/leader/>.

d) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação das candidaturas

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir da data definida no aviso para apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2023, e desde que à data de submissão da candidatura a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de 30 de maio, na sua redação atual.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Para verificação do cumprimento deste critério de elegibilidade e quando a despesa foi realizada em data anterior à submissão da candidatura, o candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, bem como 3 orçamentos ou faturas pró-forma referentes a essa despesa, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura.

Para validação da execução física o candidato deve apresentar registo fotográfico do investimento já realizado, em formato PDF, com indicação da data e local desse registo no rodapé da fotografia, demonstrando que a execução física não ultrapassa 50% do investimento proposto, conforme definido na alínea v) do artigo 5.º da Portaria acima referida.

Esta informação pode necessitar de ser validada através de uma Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

Por outro lado, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses, contados a partir da data de submissão autenticada do termo de aceitação

e) Apresentem um plano de investimento que identifique a área geográfica de incidência, bem como as atividades a desenvolver, com especificação dos resultados esperados, o orçamento e a calendarização

O plano de investimento deverá obedecer ao enunciado no Anexo III da presente OT e ser apresentado no momento de submissão da candidatura no separador Projeto do formulário de candidatura.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

f) Apresentem coerência técnica e económica

No formulário de candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos e económicos, em campo descritivo, os investimentos a realizar, os quais devem estar dimensionados face às necessidades do projeto.

A análise da coerência dos dados técnico-económicos introduzidos pelo beneficiário, deve ter em conta:

- i. a forma como será promovido o contacto direto entre o produtor e o consumidor e o valor acrescentado dessa relação de proximidade para ambos;
- ii. o contributo do projeto para incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente mais sustentáveis;
- iii. a razoabilidade dos custos propostos.

Acresce que, no âmbito de «Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e a clientes finais e aquisições de serviços associadas» quando previstas, concorrem para a coerência técnica e económica do projeto. A indicação da previsão de deslocações ao mercado e aos pontos específicos de entrega no âmbito do projeto deverá ser declarada em candidatura. Assim, quando aplicável, deverá ser apresentada uma estimativa de deslocações ao mercado e/ou aos pontos específicos de entrega (em dias) para o período de vigência do projeto, o qual não poderá ser superior a 24 meses, sendo que este período de vigência do projeto poderá ser inferior quando determinado no aviso de concurso.

No âmbito da análise, é efetuado o cruzamento da informação prestada pelo candidato com os dados por si disponibilizados no Sistema de Informação da AG PEPAC no continente. Deve ainda ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos candidatos em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos ao beneficiário sobre a situação dos mesmos.

g) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá remeter, no âmbito do último pedido de pagamento, os seguintes documentos:

- i. Licença de utilização, ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE;
- ii. Licença de utilização emitida pela respetiva Câmara Municipal, para a atividade de comercialização de proximidade de produtos agrícolas em coerência com atividade a desenvolver em instalações específicas reservadas a tal fim;
- iii. Número de controlo veterinário, emitido pela Direção-Geral de Veterinária e Alimentação (DGAV), quando se trate da atividade de comércio a retalho de animais vivos de carne e produtos à base de carne;
- iv. Cumprimento das regras de publicitação.

Para o efeito, em análise, é imposta a condicionante respetiva.

h) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Este critério é validado no modelo de análise, com base na informação recolhida no sistema de informação do PEPAC no continente e através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos, quando a desistência tenha ocorrido antes da data da submissão da nova candidatura.

No caso de candidaturas previamente aprovadas no âmbito do PDR2020, não são admitidas candidaturas ao PEPAC que apresentem investimentos sobrepostos aquelas, exceto se tiver sido apresentada desistência antes da data da submissão da nova candidatura.

2.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) é da responsabilidade de cada GAL e consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

A escolha dos critérios e subcritérios utilizados, bem como os respetivos fatores, fórmula e ponderação, é definida pelos GAL e constam do aviso para a apresentação de candidaturas.

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidaturas, cuja pontuação esteja compreendida numa escala entre 0 e 20, sendo que as candidaturas que obtiverem uma pontuação inferior a 10 pontos, serão indeferidas.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo candidato, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

A fórmula da VGO para seleção das candidaturas é a seguinte:

$$\text{VGO} = x \% \text{ EDL} + x \% \text{ NPP} + x \% \text{ AFJER} + x \% \text{ MPB}$$

Em que:

EDL – Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, estando dividido em subcritérios transparentes e não discriminatórios.

Os subcritérios variam de GAL para GAL, podendo inclusivamente ser alterados entre avisos.

NPP - Número de produtores participantes na parceria

Pontuação atribuída em função do número de parceiros na candidatura.

- Candidatura em parceria com 3 ou mais parceiros – 20 pontos;
- Candidatura em parceria com 2 parceiros – 10 pontos;
- Candidatura individual – 0 pontos

AFJER – Estatuto de Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural

A pontuação deste critério é atribuída em função da candidatura ser apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com estatuto de agricultor familiar ou jovem empresário rural, à data da submissão da candidatura.

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a entidade responsável pela atribuição dos títulos de reconhecimento.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

MPB – Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos.

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

A informação é validada com base na informação residente na Direção Geral de Desenvolvimento Rural, tendo por base o ano anterior ao ano de submissão da candidatura, relativamente ao Modo de Produção Biológico e Produção Integrada.

Relativamente à “Denominação de Origem Protegida (DOP)”, Indicação Geográfica Protegida (IGP) e GLOBAL GAP deve o candidato apresentar documento de certificação emitido pelo organismo certificador competente.

2.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

A escolha dos critérios de desempate e respetiva ordem de desempate, com vista à hierarquização das candidaturas, é definida pelos GAL e constam do aviso para a apresentação de candidaturas.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

2.5. FORMA E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo que o valor do investimento elegível, por candidatura, tem de ser maior ou igual a 500 euros e menor ou igual a 300.000 euros.

Os níveis de apoio a conceder são os constantes do Anexo XII, a que se refere o n.º 5 do artigo 35.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

Os apoios a conceder assumem as seguintes formas:

- reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário;
- custos unitários.

2.6. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.6.1. Despesas Elegíveis

São elegíveis despesas com a criação e desenvolvimento de cadeias curtas de abastecimento agroalimentar, nos termos do Anexo XI à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, e em coerência com a tipologia de ações previstas na componente «Cadeias curtas»

As despesas são temporalmente elegíveis conforme definido nos avisos para apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2023 e desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, ou seja, que apresente execução física ou financeira igual ou inferior a 50%, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

Relativamente às despesas gerais, previstas no Anexo XI da referida Portaria, estas são elegíveis até 5% do custo total elegível aprovado das restantes despesas, excluindo as despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura.

	Versão n.º 1 [18.08.2026]
	Página 16 de 44

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

As despesas com a elaboração e acompanhamento da candidatura estão limitadas a 2% da restante despesa total elegível do projeto apurada na análise.

Este limite é validado no modelo de análise aquando da emissão de parecer.

A despesa com a aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos é elegível se apresentado, aquando da submissão da candidatura, o documento Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas que se pretende colmatar, conforme minuta prevista no Anexo V da presente OT, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), que demonstre que a capacidade de produção dos painéis a instalar não é superior à necessidade de energia anual do beneficiário.

A aquisição ou adaptação de viaturas constitui uma despesa elegível, quando demonstrada a sua indispensabilidade e adequação das características técnicas à atividade a desenvolver e às necessidades específicas a que se destinam.

As despesas associadas a investimentos intangíveis referem-se aos custos incorridos na aquisição, criação ou desenvolvimento de recursos não físicos que geram benefícios económicos futuros associados às atividades comerciais desenvolvida. Estes ativos não possuem substância física, mas têm valor subjetivo, como marcas, patentes, know-how e software.

A despesa referida no ponto 15. do Anexo XI da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, relativa às deslocações ao mercado, a pontos específicos de entrega e/ou a clientes finais por parte dos agricultores, é de 60€ por deslocação, a que corresponde um apoio de 39€, estando relacionada com o transporte, portagens e subsídio de alimentação, devendo cumprir, cumulativamente, com os seguintes pressupostos:

- i) Existência de comprovativo da deslocação ao mercado, pontos específicos de entrega e/ou, por parte dos agricultores (ou por prestadores de serviço associados a este efeito),

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

através de preenchimento de registo em folha de presenças, certificadas pela entidade responsável pelo mercado ou ponto de entrega;

- ii) Não ultrapassar o limite de apoio de 4.056 € de apoio, por titular de uma exploração agrícola, durante a vigência do projeto, correspondente a 104 deslocações;
- iii) No caso das deslocações a clientes finais, definidas através da alínea d) do n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, para que seja considerada uma deslocação diária é necessária a entrega a três clientes finais distintos, com moradas diferentes.

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de 3 orçamentos comerciais ou 3 faturas pró-forma, válidos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução, com a submissão da candidatura.

Excetuam-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários, que se apresentam no anexo IV da presente OT.

A comparação entre vários orçamentos/propostas é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

Os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado em formato legível, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;

	Versão n.º 1 [18.08.2026]
	Página 18 de 44

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

No caso de orçamentos emitidos por pessoas coletivas, a emissão deverá ser efetuada através de programa informático certificado ou assinatura digital.

Nos orçamentos emitidos por pessoas singulares, deverá constar assinatura digital ou assinatura manual e carimbo.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem indícios de adulteração, possíveis conflitos de interesse entre o beneficiário e fornecedores, ou entre fornecedores, ou entre o consultor e restantes fornecedores. Da mesma forma, a não apresentação de 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa.

O limite temporal para a execução do investimento é de 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticação do Termo de Aceitação.

2.6.2. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui uma construção ou um equipamento existente, por uma construção ou um equipamento novo mais moderno, sem aumentar a capacidade, alterar fundamentalmente a produção ou a tecnologia utilizada.

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica,

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [18.08.2026]
	Página 19 de 44

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

económica e financeira. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para o custo total elegível, devendo, no entanto, em campo próprio dos investimentos no formulário de candidatura ser registado como investimento elegível igual a zero.

As despesas com licenciamentos não são elegíveis, dado constituírem uma obrigação do promotor.

São consideradas despesas supérfluas ou injustificadas, as despesas relativas a material promocional, designadamente, artigos de merchandising como brindes ou ofertas que não contenham conteúdo informativo ou que não facilitem o acesso a informação diretamente relacionada com o pedido de apoio.

2.7. OPERAÇÕES NÃO CONCLUÍDAS MATERIALMENTE NEM TOTALMENTE EXECUTADAS ANTES DA SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

Não são elegíveis projetos que estejam materialmente concluídos ou totalmente executados à data de submissão da candidatura.

Para a validação da execução financeira, o candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de custos unitários, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura. Nestes documentos incluem-se, quando aplicável, as faturas emitidas, os orçamentos solicitados, os autos de medição de obras de construção civil e contratos de fornecimento e instalação de bens. O montante das faturas não pode exceder o limite de 50% do investimento proposto em candidatura.

Para validação da execução física o candidato deve apresentar registo fotográfico do investimento já realizado, em formato PDF, com indicação da data e local desse registo no rodapé da fotografia, demonstrando que a execução física não ultrapassa o limite anteriormente referido.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Esta informação pode necessitar de ser validada em Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da candidatura.

Para efeitos de execução, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

2.8. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em <https://fundosparaagricultura.pt/>, no prazo definido nos avisos, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos nos Avisos para apresentação de candidaturas ao abrigo desta operação, devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

Caso, após o preenchimento e a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, o beneficiário detete erros ou incongruências na formalização da mesma, poderá editar essa candidatura e proceder à sua alteração, submetendo-a novamente. Esta submissão corresponde para todos os efeitos a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua apresentação. Também poderá optar por anular a candidatura inicialmente submetida e proceder à criação de uma nova, submetendo-a novamente.

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

2.9. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

2.10. CUMPRIMENTO DO ARTIGO 62.º “CLÁUSULA DE EVASÃO”

Para efeitos da verificação e validação no modelo de análise, do cumprimento dos princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62.º cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Os procedimentos a realizar são:

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:
 - ✓ A pessoa singular detém a maioria do capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [18.08.2026]
	Página 22 de 44

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- ✓ E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando, às alternativas anteriores, a resposta for simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:

- ✓ A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

- ✓ E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Ou

- ✓ A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

- ✓ E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando, às alternativas anteriores, a resposta for simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho” é assinalada automaticamente a opção “NÃO CUMPRE” quando no separador “Entidades Participantes e Participadas” a resposta à pergunta “Existe risco?” é “Sim”, devendo ser apresentada a respetiva fundamentação.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Para além do procedimento anteriormente descrito, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e face às características de cada beneficiário tendo em vista o despiste da criação de condições artificiais.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica não dispensa a consulta da legislação aplicável e produz efeitos a 19 de agosto de 2026.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

(José Vilhena)

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXOS

- I. Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)
- II. Minuta de Contrato de Parceria
- III. Plano de Investimento
- IV. Tabela normalizada de custos unitários – componentes “Painéis Fotovoltaicos” e “Deslocações”
- V. Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas
- VI. Modelo de comprovativo relativo às deslocações

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, dos quais devem constar a identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável, exceto nas situações em que se aplicam as despesas aprovadas com base em custos unitários;
2. Cadernos de encargos, quando se trate de beneficiários obrigados ao cumprimento do Código dos Contratos Públicos, evidenciando a sua aprovação pelo órgão competente e apresentando as especificações técnicas dos trabalhos e mapa de quantidades com orçamento;
3. Balanço e demonstrações de resultados, devidamente certificados por um revisor oficial de contas;
4. Contrato de parceria;
5. Declaração de IRS ou IES do ano anterior à candidatura
6. Licenciamento comercial:
 - Novos estabelecimentos:
 - O recibo de pagamento das taxas legalmente devidas (artigo 74.º RJEU)
 - Modernização de estabelecimentos:
 - O recibo de pagamento das taxas legalmente devidas (artigo 74.º RJEU)
 - Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

executada de acordo com o projeto (artigo 62.º-A RJEU) ou licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva.

7. Certificação de Qualidade - Certificado emitido por entidade de controlo e certificação reconhecida para os regimes MPB, DOP, IGP, ETG ou outro, quando aplicável;
8. Plano de intervenção;
9. Título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar;
10. Título de reconhecimento do Estatuto de Jovem Empresário Rural;
11. Número de controlo veterinário, emitido pela Direção-Geral de Veterinária e Alimentação (DGAV), quando se trate da atividade de comércio a retalho de animais vivos de carne e produtos à base de carne;
12. Outros identificados especificamente no aviso de concurso, designadamente, ao nível do critério de seleção EDL.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO II - Minuta de Contrato de Parceria

OUTORGANTES

1. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto Entidade Gestora da Parceria.

.....

n. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na candidatura)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da candidatura designada _____ *(título do projeto, conforme consta do formulário de pedido de apoio)*, a realizar no âmbito da componente «Cadeias curtas» da tipologia D.1.1.1.4 «Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais», do domínio D.1 «Desenvolvimento local de base comunitária», do eixo D «Abordagem Territorial Integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal, nos seguintes termos:

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [18.08.2026]
	Página 28 de 44

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Artigo 1.º

Objeto

O presente Acordo define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações dos investimentos de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que o assinam.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objetivos da parceria)

Artigo 3.º

Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as atividades da operação;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pelo GAL (denominação do GAL);

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [18.08.2026]
	Página 29 de 44

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pelo GAL (denominação do GAL);
- e) Dispor de um dossier específico para o projeto devidamente organizado;
- f) Fornecer a informação para a base de dados do PEPAC no Continente;

Artigo 5.º

Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro e o exposto no artigo 48.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

Artigo 6.º

Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo GAL.

Artigo 7.º

Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir o plano de investimentos e/ou financiamento constantes no seguinte quadro:

Entidade	Investimento	Tarefas (*)
Entidade 1		
Entidade 2		
...		

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Entidade n		
------------	--	--

(*) Deverá indicar os produtos de forma detalhada que se compromete fornecer

Artigo 8.º

Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir; todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da candidatura, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a candidatura e alterados os termos do presente Acordo, o qual fica sujeito a aprovação do GAL (denominação do GAL), nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e do Termo de Aceitação celebrado com o IFAP.

Artigo 9.º

Vigência do Contrato

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PEPAC no Continente.
2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução do projeto deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito ao GAL (denominação) de forma prévia à sua aplicação.

Celebrado em _____, no dia __ de _____ de 20__.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo (se aplicável)
Entidade 1		
Entidade 2		
...		
Entidade n		

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes)

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO III

PLANO DE INVESTIMENTO

1. ENQUADRAMENTO NA INTERVENÇÃO

Informar de forma abreviada sobre a componente de cadeias curtas, a área geográfica de incidência, os produtores e consumidores envolvidos, a tipologia de produtos a comercializar e a proximidade ou distância em que ocorrem as vendas.

2. CARACTERIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Caraterização do candidato no que diz respeito à representatividade, abrangência dos intervenientes na cadeia curta local e papel na implementação, desenvolvimento e monitorização da intervenção.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Caracterização do projeto, designadamente, no que respeita ao contributo do investimento para os objetivos da tipologia de intervenção D.1.1.1.4 - Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais» e na componente «Cadeias curtas» em particular:

- i) Promoção do contacto direto entre o produtor e consumidor;
- ii) Contributo para o escoamento da produção local, preservação dos produtos e especialidades locais, diminuição do desperdício alimentar ou melhoria da dieta alimentar;
- iii) Fomento da confiança entre produtor e consumidor.

4. ÁREA GEOGRÁFICA DE INCIDÊNCIA

Caracterização do local onde se insere ou abrangência territorial do investimento objeto de apoio.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 [18.08.2026]
	Página 33 de 44

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

5. PLANO OPERACIONAL

- i) Objetivos - Enunciar os objetivos da componente de cadeias curtas e respetivas tipologias de ações;
- ii) Intervenção - Descrever as ações a desenvolver. No caso da ação «Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e a clientes finais e aquisições de serviços associados», entre outros aspetos da ação, deverá identificar os mercados, sua periodicidade e número de deslocações;
- iii) Calendarização/Cronograma - Informar sobre a calendarização das várias atividades descritas no ponto anterior;
- iv) Recursos humanos, físicos e financeiros - Descrever os recursos disponíveis para concretizar as várias atividades previstas no âmbito da candidatura;
- v) Resultados esperados - Estabelecer para cada uma das atividades previstas na candidatura os resultados a alcançar (por exemplo, número de produtores, consumidores e outros públicos alvo envolvidos; tipologia de produtos comercializados e quantidades, número de deslocações aos mercados, número de ações de promoção e sensibilização implementadas ao nível local e junto de núcleos urbanos; número de plataformas eletrónicas, número de acessos e número de compras; tipologia de materiais de promoção e quantidades distribuídas, tipologia e número de infraestruturas intervencionadas).

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO IV

Tabelas normalizadas de custos unitários

Os custos encontram-se agrupados em tabelas da seguinte forma:

INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto inclui o fornecimento e a instalação dos painéis fotovoltaicos, bem como todos os trabalhos acessórios e complementares. Estes custos abrangem as diversas componentes do sistema — como os próprios painéis, a estrutura de fixação, inversores, quadros e outras proteções elétricas, cabos, dispositivos de controlo/contadores — e ainda a mão-de-obra necessária para a montagem do sistema numa exploração agrícola.

<i>Tipo</i>	<i>Custo Unitário (€/W)</i>
<i>Painéis Fotovoltaicos</i>	<i>1,35</i>

No âmbito da execução do investimento, deve ser apresentado relatório elaborado pela entidade instaladora certificada pela DGEG, mencionando os equipamentos instalados/fornecidos, nomeadamente, tipologia, potência unitária e quantidade de painéis instalados, bem como os restantes componentes (Inversor, Contador, Estrutura, etc.).

DESLOCAÇÕES

O custo unitário aplica-se nas deslocações ao mercado, a pontos específicos de entrega e/ou a clientes finais por parte dos agricultores beneficiários. O custo unitário definido neste ponto inclui transporte, portagens e subsídio de alimentação.

	Versão n.º 1 [18.08.2026]
	Página 35 de 44

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
	ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.	

<i>Tipo</i>	<i>Custo Unitário (€)</i>
<i>Deslocação</i>	60 (*)

*Corresponde um apoio de 39€

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO V

Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas

Instalação de Painéis Fotovoltaicos para Autoconsumo

Eu, _____, técnico reconhecido pela Direção-Geral de Energia e Geologia com o n.º _____, Contribuinte n.º _____, declaro que procedi ao diagnóstico das necessidades energéticas abaixo identificadas, com vista ao dimensionamento de uma instalação fotovoltaica destinada a autoconsumo, nos termos legais aplicáveis, apresentando necessidades energéticas anuais de _____ kWh/ano.

1. Identificação do requerente

- Nome _____
- Contribuinte n.º _____
- Tipo de atividade: ☐ Exploração agrícola ☐ Turismo em espaço rural ☐ Agroindústria ☐ Outro _____

2. Identificação do local

- Local da Instalação:
Concelho _____
Freguesia _____
- N.º do Polígono de Investimento (caso seja numa exploração agrícola) _____
- Local de colocação dos painéis: ☐ Cobertura ☐ Estrutura no solo ☐ Outro _____

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Orientação dos módulos _____
 - O local tem ponto de acesso à rede elétrica: ☐ Sim ☐ Não
- Se Sim indique o Código CPE - _____

3. Existência de sistema fotovoltaico previamente instalado (se aplicável)

Indicar se já existe instalação fotovoltaica no local e a sua contribuição para as necessidades energéticas atuais.

Afetação ao autoconsumo: indicar que consumos, relacionados com as atividades do projeto, esta instalação já alimenta (ex.: sistema de rega, iluminação, climatização, armazém/oficina, etc.).

N.º de painéis existentes	Potência unitária (Wp)	Potência total instalada (kWp)	Produção anual estimada (kWh/ano)	Afetação ao autoconsumo

4. Histórico de consumo elétrico do local (últimos 12 meses)

Preencher este quadro apenas quando, no ponto 2, a resposta "O local tem acesso à rede elétrica" for "Sim".

Os valores abaixo resultam da análise das faturas de energia elétrica.

Mês	kWh consumidos	% de afetação à atividade

Consumo anual apurado: _____ kWh/ano

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

5. Objetivo da instalação

Descrever o objetivo da instalação dos painéis fotovoltaicos, o ciclo anual de utilização, os meses de maior consumo:

6. Componentes previstos do sistema fotovoltaico a instalar (para efeitos de verificação em fase de execução)

Descrição dos equipamentos/trabalhos	Unidade de medida	Quantidade prevista	Modelo ou Potência unitária (apenas painéis)
Painéis fotovoltaicos	un		
Inversor	un		
Estrutura fixação			
Baterias			
Contador			
Cablagem elétrica			
Disjuntor			
Serviço registo plataforma da DGEG			

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

7. Identificação dos equipamentos a alimentar com os painéis fotovoltaicos

Descrição dos equipamentos	Novo ou existente	Potência (kW)	Quant. equipam.	Utilização diária solar diurna (Horas por dia)	Total consumo diário (kWh)	Nº Dias utilização por ano	Energia anual consumida (kWh/ano)
		A	B	C	$D = A \times B \times C$	E	$F = D \times E$
Total energia consumida (kWh/ano)							

8. Potência a instalar para suprimir as necessidades energéticas

A informação apresentada neste ponto baseia-se apenas nas necessidades energéticas que não se encontram já supridas por sistema fotovoltaico existente (quando aplicável), resultando diretamente das necessidades energéticas apuradas no ponto 7 após essa consideração.

Potência a instalar de painéis fotovoltaicos			
Modelo painéis	Potência cada painel (Wp)	N.º Painéis	Potência total a instalar (kWp)

9. Estimativa de produção anual (PVGIS ou equivalente)

Para a obtenção dos dados de produção, foi utilizada a ferramenta _____, de acordo com as coordenadas GPS do Polígono/Local de investimento. A informação apresentada neste ponto resulta diretamente das

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

necessidades energéticas apuradas no ponto 7, deduzidas da produção já assegurada pelo sistema existente (quando aplicável), e da potência a instalar referida no ponto 8.

Estimativa de produção anual		
Produção anual estimada (kWh/ano)	% Perda	Produção anual útil estimada (kWh/ano)

Observações: para a obtenção dos dados de produção de energia solar, a incluir no relatório a apresentar, todos os técnicos credenciados pela DGEG devem utilizar a ferramenta disponibilizada pela União Europeia, em https://re.jrc.ec.europa.eu/pvg_tools/en/#PVP, ou outra ferramenta equivalente e anexar os respetivos resultados ao relatório.

Resumo de dimensionamento recomendado

Dimensionamento recomendado				
Consumo anual real do local (faturas) (a preencher se aplicável) (kWh/ano)	Consumo anual estimado (equipamentos) (kWh/ano)	Produção anual útil estimada PVGIS (ou equivalente) (kWh/ano)	Produção já assegurada por sistema fotovoltaico existente (a preencher se aplicável) (kWh/ano)	% de cobertura das necessidades (%)
Ponto 4	Ponto 7	Ponto 9	Ponto 3	

A instalação proposta enquadra-se no regime de UPAC — Unidade de Produção para Autoconsumo, nos termos do Decreto-Lei aplicável, destinando-se ao autoconsumo do local, não se destinando à injeção de energia na rede para fins comerciais, cuja potência a instalar não excede as necessidades energéticas do mesmo, tendo sido consideradas as necessidades já supridas por eventual sistema fotovoltaico existente.

Data: __/__/202__

Assinatura do técnico reconhecido pela DGEG

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Anexos ao relatório:

1. Print do resultado do PVGIS ou outro sistema existente
2. Fichas técnicas dos painéis
3. Planta/localização da instalação

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO VI

MODELO DE COMPROVATIVO RELATIVO ÀS DESLOCAÇÕES

Comprovativo de deslocação do produtor ao mercado local/entrega em pontos específicos e/ou clientes finais

Tipologia de intervenção D.1.1.1.4 do PEPAC no Continente, Componente «Cadeias curtas»

☐ Comprovação de deslocação do produtor ao mercado local

A entidade _____, com NIF _____, responsável pelo mercado local de _____, freguesia de _____, concelho de _____, declara que o produtor _____, com o NIF _____, e com morada na freguesia de _____ esteve presente neste mercado, comercializando a sua produção, no(s) dia(s) __/__/__, do mês de _____, de 202__ e, a seu pedido, foi emitida a presente declaração.

Por ser verdade, _____ enquanto responsável pela atividade deste mercado, assino e carimbo a presente declaração.

Data: __/__/__ Nome: _____

(1) Anexar comprovativo de pagamento de taxas, sempre que tal tenha ocorrido.

☐ Comprovação de deslocação para entrega em ponto específico

A entidade _____, com NIF _____, responsável pelo ponto (fixo/móvel) _____ destinado à concentração da entrega de produtos locais, localizado em _____, freguesia de _____, concelho de _____, declara que foram entregues _____ caixas do produtor _____, com o NIF _____, e com morada na freguesia de _____, no dia __/__/__, pelas _____ horas, e, a seu pedido, foi emitida a presente declaração.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 47/D.1.1.1.4/2026
	D.1.1.1.4 – Inovação na comercialização, cadeias curtas e mercados locais Componente «Cadeias Curtas»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Por ser verdade, _____ enquanto responsável pela atividade do presente ponto de entrega, assino e carimbo a presente declaração.

Data: ____/____/____ Nome: _____

☐

Comprovação de deslocação para entrega a clientes finais

(nome) _____, com NIF _____, com morada em _____, freguesia de _____, concelho de _____, declara que foram entregues ____ caixas/cabazes do produtor _____, com o NIF _____, e com morada na freguesia de _____, no dia ____/____/____, pelas ____ horas, e, a seu pedido, foi emitida a presente declaração.

Por ser verdade, _____ enquanto cliente final, assino (e carimbo para entidades) a presente declaração.

Data: ____/____/____ Nome: _____

A presente declaração destina-se ao cumprimento ao definido na alínea d) do n.º 2 do art.º 32.º da Portaria n.º 247/2025/1 de 30 de maio, na sua redação atual.

O fornecimento de informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção constitui fraude na obtenção de subsídio ou subvenção.